

ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO nº XXX/2025
CHAMAMENTO Nº 01/2025 - SEMPA

Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08 com sede a Rua Dr. Joao Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO LENSE inscrito no CPF sob o nº ~~xxxxxxxxxx~~, de ora em diante denominado de AUTORIZANTE, através deste instrumento **OUTORGA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, do ponto nº _____, Categoria _____ no espaço da **FEIRA LIVRE DO PRODUTOR**, sito a Rua Newton de Souza, s/n – Estacionamento do Mercado Municipal de Guaratuba, a **COPRULI Cooperativa de Produtores Rurais do Litoral**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.211.410/0001-60, sediada a Rua Estrada geral da Limeira, nº s/n, bairro Limeira, Cidade de Guaratuba, Estado de Paraná, de ora em diante denominada simplesmente de **AUTORIZATÁRIA (O)**, neste ato representada por seu representante legal Sr. (a) Gilmar Miranda, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 041.101.469-25, condicionados ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade acima descrita será destinada exclusivamente à exploração comercial de **FRUTAS, LEGUMES, PALMACEAS, HORTALIÇAS, POLPAS E SUCOS, FARINHAS, TUBÉRCULOS, TEMPEROS, MASSAS, PÃES, BOLOS, BISCOITOS, GELEIAS, DOCES E COMPOTAS**, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, cuja ocupação dar-se-á a partir de xx/xx/2025 e término previsto em xx/xx/2025, data em que o (a) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a restituir o bem completamente desocupado, no estado que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sob pena de ser considerado esbulhador (a) e responder pela multa arbitrada e prevista neste Termo enquanto perdurar a resistência na entrega do bem.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a transferência da Autorização de Uso à terceiros.

Parágrafo Segundo – Fica o AUTORIZATÁRIO (A) obrigada a atender as exigências determinadas em regimento interno do estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos termos desse Instrumento, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da AUTORIZANTE para tanto, o (a) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a recolher junto à Tesouraria da AUTORIZANTE e/ou agência bancária credenciada, a importância a

10% (dez por cento) do valor global da Autorização de Uso, atualizada nos termos da lei para a data em que ocorrer a aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ocorrendo a hipótese da Cláusula Segunda deverá ser formalizado termo aditivo ao presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da Autorização de Uso é de 32 UFM's mensais para o período de 12 meses, vencíveis no 15º dia útil após assinatura do presente termo de autorização, devendo este valor, ser recolhido aos Cofres Públicos através de Guia Específica fornecida pelo Departamento de Arrecadação, sendo este valor recolhido mensalmente mediante apresentação de carnê pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento do valor da autorização no prazo acima mencionado acarretará a cobrança de multa e juros em conformidade com a legislação pertencente à matéria.

Parágrafo Segundo: Persistindo o não pagamento por mais de 01 trimestre, o presente Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da taxa de Autorização de Uso será reajustado conforme a variação da UFM, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Tem a AUTORIZANTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Autorização de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial motivado por infração das obrigações do (a) AUTORIZATÁRIO (A) conforme disposto no Edital de Chamamento nº xxx/2025.

Parágrafo Único – Ficará a Autorização de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- I.** Alteração, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (A), da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela AUTORIZANTE;
- II.** Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do (a) AUTORIZATÁRIO (A);
- III.** Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pelo (a) Autorizatório (a);

4. Atraso superior a 01 TRIMESTRE no pagamento da cota de Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As benfeitorias estruturais necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo (a) AUTORIZATÁRIO (A), ficam incorporadas ao bem pertencente ao Município, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, desde que previamente autorizada pela AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA

São, ainda, obrigações do (a) AUTORIZATÁRIO (A):

- A)** Pagar pontualmente o valor que seja de sua responsabilidade de uso próprio do objeto;
- B)** Manter o objeto da Autorização de Uso em perfeito estado de conservação e Segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- C)** Realizar a montagem da sua respectiva barraca, que estará disponível para retirada no container anexo ao Mercado Municipal.
- D)** Solicitar prévia autorização expressa e escrita da AUTORIZANTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área autorizada;
- E)** Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- F)** Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela AUTORIZANTE;
- G)** Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da SECRETARIA DA PESCA E DA AGRICULTURA, e não permitir algazarras no local;
- H)** Executar as instalações interna e a comunicação visual, de acordo com as diretrizes do Edital de Chamamento Público xxx/2025 - SEMPA.
- I)** Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da AUTORIZANTE, com os quais o (a) AUTORIZATÁRIO (A) declara estar de acordo e exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
- J)** Não ultrapassar, ceder ou transferir o objeto da Autorização de Uso a terceiros;
- K)** Dar plenos poderes à AUTORIZANTE na supervisão, acompanhamento e controle de desempenho das atividades objeto da Autorização de Uso, principalmente no que tange ao recebimento, armazenamento, qualidade, preparo dos produtos e refeições, eficiência no atendimento, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas, conforme legislação sanitária em vigor;
- L)** Manter os seus empregados devidamente uniformizados e, fornecer máscaras, luvas descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado,

nos termos da legislação sanitária correspondente e em vigor, devendo para tanto fazer constar documento comprobatório para o fim que especifica e com prévio conhecimento da AUTORIZANTE.

M) Quando for o caso, deverá efetuar diariamente, após o término das atividades, a higienização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (tampas para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros, equipamentos onde são processados os alimentos, etc.) com produto sanitário de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

N) Deve proceder, diariamente, às suas expensas e meios, a remoção dos restos de alimentos e detido quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalado.

O) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;

P) Fixar em local visível, placas identificativas, nos padrões indicados pela Administração, bem assim os preços das mercadorias expostas à venda;

CLAUSULA NONA

Todos os equipamentos suficientes e necessários para o regular funcionamento da atividade a que se refere o ESPAÇO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, deverá ser comprobatariamente constituído e apresentado em perfeito estado de conservação, admitindo-se, preferencialmente, tempo de uso de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA

O prazo da autorização de uso é de 12 meses, contados da sua assinatura, improrrogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado ao Poder Executivo Municipal, doravante representado pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, que poderá a qualquer tempo, desde que observados o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 37 da Constituição Federal, expedir normas complementares visando correções e o regular funcionamento da Feira Livre do Produtor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta Comarca de Guaratuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do Termo de Autorização de Uso.

Guaratuba, 09 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Maurício Lense

Prefeito

AUTORIZANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

Dagoberto da Silva

CPF

COPRULI - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO LITORAL

CNPJ-12.211.410/0001-60

Gilmar Miranda